



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

AVISO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, vem por meio deste alertar que os efeitos da pandemia do Covid na economia não podem ser mais considerados uma incerteza e, portanto, pedidos de reequilíbrio econômico financeiros justificados nessa situação não serão mais aceitos, haja vista que o fornecedor deve compor os preços considerando os riscos do atual contexto.

O reequilíbrio econômico financeiro somente é cabível aos contratos, em situações excepcionais, muito bem fundamentada e comprovadas, de acordo com o previsto na legislação vigente, não sendo juridicamente cabível as atas de registro de preços, conforme preceitua a legislação vigente.

Os pedidos de troca de marca só serão deferidos se a marca ofertada na proposta vencedora não estiver comprovadamente disponível no mercado e a oferecida em substituição possuir as mesmas características, padrão e qualidade pelo mesmo preço ofertado.

Os constantes pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, liberação das obrigações bem como troca de marcas vem trazendo enormes transtornos e prejuízos a Administração Pública, razão pela qual tais pleitos serão avaliados com extremo rigor, em prol do interesse público.

Por fim e não menos importante, necessário se faz ressaltar que o descumprimento das obrigações contratuais, tais como atraso injustificado, não entrega ou entrega em desacordo com as condições editalícias dará ensejo a abertura de processo administrativo para penalização da empresa inadimplente, especialmente com multa e inidoneidade.

Setor de Licitações e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO INTERNO Nº 2625/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br ou www.novobbmnet.com.br/ gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pelas Leis Complementares 147, de 07 de outubro de 2.014 e 155, de 27 de outubro de 2.016; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2.007 e Decreto Municipal nº 4.762, de 19 de junho de 2.015.

Em quaisquer das menções às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Tremembé, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 9:00 HORAS

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.novobbmnet.com.br).

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos será apresentado **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio: (www.novobbmnet.com.br), opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a).

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo o interessado observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Integram este Edital os anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;

IV – PROPOSTA COMERCIAL;

V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

1. DAS CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. Trata-se de certame licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.**

1.2. A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) Organizações Sociais;
- b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.1. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

2.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.4. Possuam como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.2.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

licitação.

2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

3.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pelo próprio site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.novobbmnet.com.br.

3.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pelo site da Bolsa, que deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.10. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá (ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. No ato do envio da documentação deverá constar a Declaração do **ANEXO III**, deste Edital.

3.10.1. Caso a licitante não informe no momento adequado sua condição de ME/EPP, esta perderá o direito ao tratamento diferenciado assegurado por lei.

3.11. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

3.11.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e o sistema eletrônico identificar que houve proposta





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão:

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

3.11.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor total do lote, ou unitário.

4.3. O Licitante deverá apresentar Proposta de preços, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**, Termo de Referência do Edital. A não inserção das especificações implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.3.1. Os documentos que compõe a habilitação e as propostas dos licitantes, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público, após encerramento da fase de lances e indicação do vencedor.

4.3.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá inserir Ficha Técnica dos produtos licitados, em campo próprio, no sistema www.novobbmnet.com.br;

4.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável pelo período da vigência da respectiva ata, e nele deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

4.6. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observada a redução mínima de **R\$ 5,00 (cinco reais)**

5.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção do valor inicialmente cadastrado, digitado errado ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances **não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo “erro de cotação”** ou qualquer outro equívoco da mesma natureza, **EXCETO** quando se tratar de evidente **“erro de digitação”** e a critério do Pregoeiro. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais **(2 minutos)**, o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o “Dou-lhe uma”. Se ninguém der outro lance, o sistema informa “Dou-lhe duas”, em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o “Dou-lhe uma” ou “Dou-lhe duas”, o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

5.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema eletrônico aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP/MEI. Após o desempate, poderá o(a) pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Aceito e habilitada à licitante será declarada provisoriamente vencedora.

5.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pregoeiro (a), será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

5.17. O (A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.18. Os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução do objeto ou que por outra razão não mantiver a proposta poderão ser sancionados com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme regra o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.19. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item **5.18** os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.

6. DA PROPOSTA ESCRITA

6.1. A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta **ANEXO IV**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária em nome da empresa, e-mail para envio da Autorização de Fornecimento, data e assinatura do Representante Legal da proponente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual para o e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br, entregues no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis em original, no Paço Municipal Vereador Renato Vargas, sito a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé/SP, CEP: 12.120-017.

6.1.1. Quando se tratar de assinatura digital, fica dispensado o envio em sua via original, conforme previsto no item 6.1.

7. DA HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, **DEVERÃO SER ANEXADOS ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação contida neste edital, como segue:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e **INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução Conjunta SF- PGE nº 02 de 09 de maio de 2.013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

7.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

7.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11.

7.2.8. Serão também aceitas, para os itens 7.2.3. a 7.2.7. , certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

7.3.2. Para empresas em processo de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCESP.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.2. Cada atestado deve conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Quantitativo legível dos itens do atestado. Caso não constem as informações acima





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

citado no documento, sofrerá **DESCLASSIFICAÇÃO do certame**.

7.4.3. Caso referidos documentos não detalhem os serviços prestados, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais), sem prejuízo de eventual **título de diligência** nos termos dos itens 5.17 e 15.3 deste Edital.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. Declaração Unificada em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada pelo seu representante legal, conforme o **ANEXO II** deste Edital.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes **DEVERÃO SER ENCAMINHADOS ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

7.6.2. Fraqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 1 (uma) hora, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

7.6.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma preconizada no item 7.6.1 do edital, acarretará a desclassificação e/ ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas no presente instrumento convocatório, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

7.6.4. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 7.6.1, deverão ser relacionados e apresentados no Departamento de Licitações e Contratos desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro 701, Centro, Tremembé, CEP: 12.120-017, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis e previstas no presente documento.

7.6.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida provisória nº 2200-2, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.8. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.9. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

do licitante.

7.6.10. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.6.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **sessão eletrônica**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2.002.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **três dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1. O pedido de esclarecimentos será apresentado **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio, www.novobbmnet.com.br, opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a).

8.1.2. Resposta ao pedido de esclarecimento será dada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, no sítio www.novobbmnet.com.br e no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

8.2. Eventual impugnação deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio, www.novobbmnet.com.br, opção **IMPUGNAÇÃO**, e a apresentação de eventuais documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, das 08:00 às 17:00 horas, endereçado ao Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.5. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação imediata, na própria sessão pública, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

8.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de eventuais documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, das 08:00 às 17:00 horas, endereçado ao Pregoeiro responsável pelo certame, observados





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

os prazos estabelecidos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5.2. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

8.5.3. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé.

8.7. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **ANEXO V**, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da mesma.

9.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados de sua respectiva publicação.

9.4. Consoante o que dispõe o artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/1.993, a Autorização de Fornecimento tem força de contrato, ficando dispensadas as partes da formalização de contrato específico.

9.5. O acompanhamento da execução da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser fiscalizada por servidor ou servidores, designado(s) formalmente pela Secretaria solicitante, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos itens registrados.

10. DA ORDEM DE ENTREGA

10.1. Entregas parceladas, conforme necessidades do Setor.

10.1.1. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Edital, **em até 5 (cinco) dias** após a entrega do objeto; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento provisório.

10.2. A Autorização de Fornecimento expedida indicará o nome da Empresa, o local da entrega do objeto, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o objeto no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

10.3. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor através de e-mail informado na proposta comercial da Empresa, será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial.

10.4. O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

10.5. O prazo máximo para a entrega do objeto é de até **10 (dez) dias**, contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**, conforme consta no Termo de referência.

10.6. O responsável pelo recebimento do objeto fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica/DANFE podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme Lei Orçamentária Anual (LOA 2.022) e suas respectivas atualizações constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA 2.023), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

FUNÇÃO
01.01.04.121.0001.2.001.339039.01.1100000
02.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000
02.01.04.122.0002.2.005.339039.01.1100000
02.01.04.122.0004.2.006.339039.01.1100000
02.01.04.122.0102.2.272.339039.01.1100000
02.02.04.122.0003.2.003.339039.01.1100000
03.01.04.122.0006.2.008.339039.01.5100000
03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000
03.03.08.244.0008.2.012.339039.02.5000000
03.03.08.244.0008.2.012.339039.05.5000000
03.06.08.243.0007.2.010.339039.01.5100000
03.06.08.243.0007.2.011.339039.01.5100000
03.06.08.243.0010.2.017.339039.01.5100000
03.06.08.243.0010.2.018.339039.01.5100000
03.07.08.244.0009.2.014.339039.01.5100000
03.07.08.241.0009.2.015.339039.01.5100000
03.07.08.244.0009.2.016.339039.01.5100000
04.01.04.122.0011.2.019.339039.01.1100000
04.01.04.122.0011.2.030.339039.01.1100000
04.02.04.122.0012.2.020.339039.01.1100000
04.09.04.122.0013.2.021.339039.01.1100000
04.12.04.122.0016.2.025.339039.01.1100000
04.14.04.122.0016.2.027.339039.01.1100000
04.16.04.122.0014.2.022.339039.01.1100000
04.17.04.122.0018.2.029.339039.01.1100000
05.01.04.122.0019.2.031.339039.01.1100000
05.03.04.122.0020.2.032.339039.01.1100000
05.04.04.122.0021.2.034.339039.01.1100000
06.01.04.123.0022.2.035.339039.01.1100000
06.05.04.123.0031.2.044.339039.01.1100000
06.09.04.123.0089.2.259.339039.01.1100000
06.10.04.129.0030.2.042.339039.01.1100000
07.03.12.361.0051.2.054.339039.01.2200000
08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000
09.01.04.122.0062.2.129.339039.01.1100000
09.02.15.451.0064.2.147.339039.01.1100000
09.02.15.451.0064.2.131.339039.01.1100000
09.03.04.122.0067.2.140.339039.01.1100000
09.03.04.122.0068.2.144.339039.01.1100000
10.01.04.122.0057.2.079.339039.01.1100000
11.06.10.301.0043.2.087.339039.01.3100000
11.07.10.301.0044.2.089.339039.05.3000000
11.07.10.301.0044.2.089.339039.01.3100000
11.07.10.302.0044.2.095.339039.05.3000000
11.08.10.302.0046.2.098.339039.05.3000000





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.08.10.302.0046.2.098.339039.01.3100000
11.08.10.302.0046.2.099.339039.01.3100000
11.09.10.304.0045.2.100.339039.01.3100000
11.09.10.305.0045.2.101.339039.05.3000000
12.04.13.122.0036.2.105.339039.01.1100000
17.01.04.122.0038.2.109.339039.01.1100000
17.02.04.122.0095.2.265.339039.01.1100000

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

12.2. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho, do Pregão, do Processo, descrição completa do produto/equipamento/material/serviço e marca se houver, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

12.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

12.3.1. Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais.

13.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos.

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes.

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.762/2015.

13.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.7. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

13.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

13.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito através de requerimento protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Municipalidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

13.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: www.tremembe.sp.gov.br e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios e Imprensa Oficial do Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

14.2. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2.016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.6. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

15.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9. A homologação do presente certame será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>.

15.10. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11. Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.12. Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 12 de maio de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO INTERNO Nº 2625/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO:

1.1. A presente contratação tem por objetivo combater as pragas urbanas e vetores a exemplo de roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, percevejos, aranhas, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos e pernilongos, etc nas áreas internas e externas utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares, bem como limpeza de caixas d'água e reservatórios, fossas e caixas de gordura/passagem de gordura, com desentupimento de encanamento em todos os prédios públicos utilizados pela prefeitura municipal da Estância Turística de Tremembé-SP.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.2. O processo faz-se necessário para garantir a Desinsetização e Desratização nas Áreas Internas e Externas dos prédios utilizáveis e de responsabilidade pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé-SP.

2.3. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência visa preservar a saúde do público em geral e impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, escorpiões, entre outros, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências dos prédios públicos, de forma a preservar a saúde do público interno e externo, usuário das dependências das Unidades, além de conservar o patrimônio da Instituição, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.4. A limpeza das caixas d'água e reservatórios faz-se necessária para garantir a limpeza, higienização e desinfecção bacteriológica das caixas d'água dos departamentos de todas as Secretarias de Tremembé-SP, garantindo o fornecimento de água nos padrões exigidos e necessários à saúde de toda a comunidade.

2.5. A periodicidade recomendada para a limpeza de caixas e reservatórios de água é de 6 meses. Embora não haja legislação que especifique a periodicidade, a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), bem como a maioria dos fabricantes de caixa d'água, recomenda tal periodicidade como a mais adequada para a limpeza. Ultrapassar esse tempo pode representar riscos para a saúde geral e até mesmo problemas futuros. A limpeza e higienização adequadas garantem a qualidade da água fornecida aos munícipes.

2.6. A prestação de serviços de limpeza de fossas e caixas de gordura / passagem de gordura das escolas e desentupimento de encanamento, se faz necessário para mantê-las limpas, desobstruídas e sem mal cheiro, tornando o ambiente adequado para utilização dos servidores e usuários e preservar a saúde de todos que utilizam estas instalações.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES.

3.1. Áreas de Aplicação:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.1.1. O combate a insetos e animais nocivos deverá ser realizado nas áreas internas e externas das Unidades Solicitantes, incluindo: Áreas construídas ou não; internas e externas, forros, caixas de esgotos, lixeiras e demais áreas dentro das unidades que eventualmente venham a ser criadas;

3.1.2. Deverá ser dada especial **ATENÇÃO** a possíveis locais que possam ser **FOCO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI**, causador de doenças perigosas como Dengue e Febre Chikungunya.

Serviço de limpeza e sanitização de reservatórios e caixas d'água de todos os Setores da Prefeitura de Tremembé, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos, mediante cronograma estabelecido junto à Secretarias Solicitantes.

4. DESCRITIVO DO ITEM

LOTE	DESCRIPTIVO	QUATIDADE
1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	212.000m ²
	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO , CONTROLE DE PRAGAS E VETORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	212.000m ²

LOTE	CAIXAS D'ÁGUA / RESERVATÓRIOS METÁLICOS	Estimativa anual
2	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 250 litros	8
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 500 litros	70
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 1.000 litros	110
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 2.000 litros	4
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 1.500 litros	27
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 5.000 litros	3
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 10.000 litros	3
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 14.000 litros	2
	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de 15.000 litros	5
	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO de 5.000 litros	3
	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO de 15.000 litros	10

LOTE	LIMPEZA DE FOSSA	Estimativa anual
3	LIMPEZA DE FOSSA (12m ³)	3

LOTE	CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTO	Estimativa anual
4	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM até 0,3m ³ (aprox. 0,6 x 0,6 x 0,8m)	40 unidades





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM entre 0,3m³ e 0,7m³ (aprox. 0,8 x 0,8 x 1,0m)	25 unidades
DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTO de diâmetro 50mm e 75mm	500 metros
DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTO de diâmetro 10mm	200 metros

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da presente licitação, prestação de serviços em desinsetização, desinsetização contra escorpiões, desratização e limpeza de caixas d'água será acompanhado na data, conforme o Termo de Referência, pelo funcionário responsável de cada Unidade.

5.2. A Contratada agendar previamente o serviço com o responsável de cada unidade.

5.3. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, etc;

5.4. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

5.5. Durante a vigência do contrato, estão previstas duas limpezas em cada uma das caixas d'água conforme lote 2, a primeira delas logo após a data da assinatura do contrato, e a segunda após 6 meses. As quantidades poderão sofrer alteração, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

5.5. A Contratada deverá dar um prazo mínimo de 6 (seis) meses de garantia após a aplicação;

5.6. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

5.7. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Unidade Responsável, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, escorpiões, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

5.8. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

5.9. Concluída a desinsetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

6. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO

6.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, “gel”, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

executados da seguinte maneira:

6.2. Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das Unidades Escolares, Centro Municipal de Alimentação Escolar e Secretaria Municipal da Educação de Tremembé.

6.3. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário;

6.4. Aplicação utilizando o método “gel”: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

7. METODOLOGIAS DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO

7.2. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nas áreas externas, para combate a: formigas, escorpiões e larvas de mosquitos;

7.3. Os produtos utilizados para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

8. METODOLOGIAS DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO

8.1. Deverá ser realizada pelo fornecimento de iscas raticidas, instaladas em lugares estratégicos, iscas parafinadas anticoagulantes de dosagem única.

8.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminantes, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham causar entupimentos nas tubulações. Por orientação da Vigilância Sanitária, o uso das iscas raticidas parafinados de pronto uso, devem ser utilizadas somente com uso de caixas porta iscas com tampo que devem ser lacradas evitando contato de pessoas com o produto (fixados).

8.3. No caso do uso do pó de contato, deve ser utilizado somente em locais que não tenham circulação de pessoas, longe de contato com pessoas.

9. DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA

9.1. Programar o dia para a limpeza, juntamente com o contratante e de acordo com a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

disponibilidade de cada local.

9.2. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 17h00, conforme necessidade e agendamento prévio com a unidade solicitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, estão previstas duas limpezas em cada uma das caixas d'água do item lote 2, a primeira delas logo após a data da assinatura do contrato, e a segunda após 6 meses. As quantidades poderão sofrer alteração, de acordo com a necessidade da secretaria.

9.4. Procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:

9.5. Fechar antes da execução dos serviços os registros de entrada d'água;

9.6. Fechar os registros de saída d'água para evitar que o resíduo da limpeza entre na rede de água limpa;

9.7. Verificar a situação estrutural do reservatório investigando a existência de fendas e/ou rachaduras que permitam vazamento ou infiltração;

9.8. Verificar as condições das tampas para verificar se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água. Caso não estejam, a contratada deverá comunicar à contratante, para a adoção das medidas cabíveis;

9.9. Verificar o funcionamento de torneiras boias e automáticos, informando à contratante, caso seja necessário algum conserto;

9.10. Em caso de encontrar irregularidades, comunicar por escrito a Secretaria Solicitante as irregularidades apresentadas, para providenciar a manutenção.

9.11. Esvaziar o reservatório assegurando deixar no mínimo um palmo de água para executar a limpeza;

9.12. Armazenar água do próprio reservatório para efetuar a limpeza da caixa d'água;

9.13. Escovar, com material apropriado e limpo, as paredes internas, fundo e tampa do reservatório;

9.14. Utilizar materiais adequados para a limpeza dos reservatórios, como pano e esponja macia para limpar o fundo e as paredes internas do reservatório. Se for necessário, utilize pá plástica e escova de cerdas de fibra vegetal, ou cerdas plásticas macias, para retirar excessos de sujeira/resíduos do reservatório.

9.15. Nunca utilizar vassouras, escova de cerdas metálicas, detergentes e qualquer tipo de sabão, no procedimento de limpeza da caixa d'água.

9.16. Eliminar todas as sujeiras existentes nas caixas d'água, inclusive manchas, quando possível;

9.17. A água suja que não descer pela tubulação de limpeza e ficar no fundo do reservatório deve ser retirada com a ajuda de um pano, esponja ou balde;

9.18. Após descartar toda a água suja do reservatório, fechar o registro de limpeza.

9.19. Com a caixa sem sujeira aparente, o procedimento de limpeza ainda não foi concluído. É necessário fazer a sanitização do reservatório e, posteriormente, dos pontos de consumo.

9.20. Para iniciar esta etapa, abrir o registro de entrada.

9.21. Encher a caixa d'água com cerca de 1 (um) palmo de água;

9.22. Fechar o registro de entrada.

9.23. Aplicar os produtos necessários à desinfecção dos reservatórios no caso hipoclorito de sódio;

9.24. Deixe esta mistura na caixa por 2 (duas) horas e, a cada 30 minutos, com o uso de um pano ou





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

de uma brocha, passar a solução nas paredes internas e na tampa do reservatório.

9.25. Ao final das 2 (duas) horas, abrir o registro de saída, torneiras e descargas, para que a solução contendo hipoclorito de sódio faça a sanitização da tubulação de saída/consumo.

9.25. Após descartar toda a água, fechar todas as torneiras, chuveiros e descargas, e abrir o registro de entrada para encher a caixa d'água.

9.26. Manter o registro de saída aberto;

9.27. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

9.28. Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);

9.29. Por segurança, para descartar qualquer resíduo do Hipoclorito de Sódio que, porventura tenha ficado na tubulação, utilizar a parte da primeira água armazenada na caixa.

9.30. A contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários, que deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), como bota de borracha de cano longo, luvas de borracha, óculos de segurança, macacão de borracha, etc.;

9.31. Eventuais danos que ocorram nos locais de realização dos serviços, produzidos pela contratada, deverão ser ressarcidos ao contratante;

9.32. Os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela contratada, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza;

9.33. Na realização dos serviços deverão estar incluídos os custos decorrentes da mão de obra e dos materiais e produtos necessários para a limpeza das caixas;

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA / CAIXAS DE PASSAGEM E DESENTUPIMENTO / DESOBSTRUÇÃO DE UCANAMENTO DE ESGOTO

10.1. Os serviços de limpeza de fossa e caixa de gordura / passagem de gordura serão executados conforme a demanda das escolas e dependências da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Os serviços poderão ser executados de segunda a sábado, das 07h00 às 19h00, conforme necessidade.

10.3. Os serviços de limpeza de caixas de gordura / passagem de gordura abrangem as atividades de raspagem, desobstrução / desentupimento, desincrustação, esgotamento, recolhimento de resíduos e higienização de caixa de gordura / caixa de passagem de gordura;

10.4. A limpeza de fossa consiste em esgotá-la com o uso de uma bomba de alta sucção montada em caminhão tanque. A limpeza da fossa séptica deverá ser realizada nos seus compartimentos: tanque/fossa, filtro e sumidouros.

10.5. O desentupimento das tubulações consiste em serviço desobstrução de tubulações;

10.6. Um servidor público municipal será designado para acompanhar a execução do serviço de limpeza e desentupimento, sendo responsável por verificar a quantidade de caixas limpas e a metragem linear relativa ao serviço de desentupimento de tubulação.

10.7. A Contratada deverá utilizar equipamentos (caminhão equipamento de auto vácuo, mangueiras, conectores e equipamentos apropriados para limpeza de fossa, caixa de gordura, desentupimento de suas tubulações) em bom estado de conservação, evitando vazamentos e realizando com





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

eficiência os serviços solicitados.

10.8. A Contratada destinará os dejetos de acordo com a Legislação Ambiental vigente e de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária.

10.9. Os serviços deverão ser executados por meio de equipamentos específicos, como bombas de alta pressão para desobstruir, retirar e armazenar toda a sujeira da tubulação, evitando transbordamento de água, gordura, sujeira, mau cheiro e entupimento da tubulação, entre outros;

10.10. Os produtos, se necessários, utilizados pela CONTRATADA deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuos à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

10.11. O serviço deverá ser prestado com o fornecimento do material e da mão de obra técnica necessários à sua completa execução, tudo por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

10.12. A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação do serviço, material em inteira conformidade com as normas e os padrões técnicos legais ou certificados por órgãos ou empresas que regulam e controlam a prestação deste serviço;

10.13. A CONTRATADA deverá providenciar o descarte dos resíduos decorrentes do esgotamento da caixa de gordura/caixa de passagem de gordura em local apropriado, de acordo com todas as normas vigentes;

10.14. Além do fornecimento de todo o material e de toda a mão de obra técnica para a completa e perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

11.2. Não causarem manchas;

11.3. Serem antialérgicos;

11.4. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

11.5. Serem inofensivos à saúde humana;

11.6. Estarem compreendidos na Lei pertinente e dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 e suas atualizações do citado Órgão.

11.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.8. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004, bem como outras posteriores aplicáveis;

12. CRONOGRAMAS DE APLICAÇÕES

12.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o cronograma elaborado por cada





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

setor solicitante.

12.2. As aplicações serão executadas por unidade mediante solicitação, através da emissão de AF – Autorização de Fornecimento;

13. DO PROCESSO DE TRABALHO

13.1. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação;

13.2. Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados;

13.3. O agendamento do serviço é necessário para garantir o isolamento do local, no caso da desinsetização e desratização evitando contaminação de funcionários e colaboradores. A Unidade Solicitante terá o controle da periodicidade e consequentemente do agendamento dos serviços;

13.4. Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação do cadastro o produto utilizado na ANVISA.

14. DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DESINFECÇÃO:

14.1. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer aos clientes **COMPROVANTES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, de desinsetização e desratização, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

14.1.1. Nome do cliente;

14.1.2. Endereço do imóvel;

14.1.3. Praga (s) alvo;

14.1.4. Grupo (s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

14.1.5. Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

14.1.6. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

14.1.7. Endereço e telefone da Empresa Especializada

14.1.8. Data dos serviços prestados;

E ainda, encaminhar, após a execução da aplicação, o certificado de garantia dos serviços executados devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, atendendo as normas sanitárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob guarda e responsabilidade da contratada;

15.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

15.3. A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para cada Unidade Solicitante, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue na Secretaria Requisitante juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

15.4. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

15.5. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

15.6. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das Unidades, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

15.7. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

15.8. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante;

15.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

15.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

15.11. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

15.12. A Contratada deve fazer um acompanhamento nas Unidades, com no mínimo uma visita mensal para averiguação, assim, evitando qualquer foco de pragas durante o período da garantia dos serviços;

16. DE OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar os seguintes prazos para respostas a qualquer comunicação da Contratante, contados do momento do seu recebimento:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16.1.1. Imediatamente se demandada por telefone, para fins de responder a questionamentos da CONTRATANTE sobre assuntos constados nas especificações, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;

16.1.2. 24 horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor da Contratante que lhe for indicado. É OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO CONTRATO, a apresentação do ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como agendamentos in loco, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;

16.1.3. 2 (dois) dias úteis quando exigida resposta “em papel”, devidamente protocolado;

16.2. A CONTRATADA se obriga a manter, a partir do início da vigência do contrato e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade;

16.2.1. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução da ata de registro de preços e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão da referida ata;

16.3. Após execução dos serviços prestados, a Contratada deverá encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal contendo a descrição completa dos serviços prestados, descrição das unidades atendidas, bem como dados do referido PREGÃO e nº da Autorização de Fornecimento – AF, e declaração de execução de serviços para cada Unidade Solicitante, devidamente assinada pelo responsável do local.

16.3.1. Encaminhar via e-mail, cópia da Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para efeito de pagamentos;

16.4. O pagamento da referida Nota Fiscal será feito de acordo com as condições do Edital, após aceite da CONTRATANTE;

16.4.1. O atestado que os serviços foram executados não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

16.5. Caso sejam constatadas inadequações ou falhas quanto aos serviços prestados, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

17. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Cada Secretaria solicitante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do Registro de Preços, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

17.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isto ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

17.3. Será designado um servidor atuará como Gestor da respectiva ata, e os responsáveis pela fiscalização será indicado por cada secretaria.

18. CROOGRAMA DE EXECUÇÃO

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), estima-se a realização de duas dedetizações por prédio/unidade e 2 limpezas de caixa d'água por prédio/unidade.

18.2. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos e quantidades efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19. FATOR DE JULGAMENTO

Menor preço do Lote

20. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

20.1. As solicitações preliminares dos serviços serão formuladas pela Área Solicitante através de chamados telefônicos, e-mails ou qualquer outro tipo de programa de comunicação, indicando o local a ser visitado para emissão de orçamento dos serviços com base nos preços registrados.

De posse do orçamento, e após a aprovação, será emitida a Autorização de Fornecimento para a realização dos serviços com início em até 03 (três) dias após o recebimento da AF, devendo a CONTRATADA ajustar a data do início dos serviços com a Secretaria Solicitante.

DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA

RELAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ

Prédio Municipal	Endereço	Área Construída m²	Caixa D'água
PAÇO MUNICIPAL			
Prefeitura Municipal	Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro	1.294,50	
TOTAL		1.294,50	
AÇÃO SOCIAL			
Fundo Social (Administrativo)	Rua José Monteiro Patto, nº 325, JD Bom Jesus	793,00	1 unidade de 1.000 litros
Abrigo Municipal	Rua 13 de maio, nº 98, Centro	572,00	1 unidade de 500 litros
Conselho Tutelar (CMDA)	Rua Drº Lindolfo de Mattos Freitas, nº 25, Centro	130,85	1 unidade de 500 litros
CRAS	Rua Vinte e Três, nº 121, Jardim Maracaibo	250,00	1 unidade de 500 litros
Centro de Convivência do Idoso	Rua Lorena, nº 180 – Loteamento Parque Nossa Srª da Glória – Bairro Caminho Novo	212,13	1 unidade de 1.000 litros





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TOTAL		1.957,98	
ADMINISTRAÇÃO			
Almoxarifado Central	Avenida Audrá, nº 506, Centro	1.860,00	1 unidade de 500 litros
Velório Municipal José da Silva	Rua Antonio Maria, s/nº, Centro	137,66	1 unidade de 500 litros
Mercado Municipal	Rua 7 de Setembro, nº 557, Centro	816,31	1 unidade de 1.000 litros
Terminal Rodoviário “Messias Paredão”	Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro	887,04	
TOTAL		3.701,01	
MEIO AMBIENTE			
Casa da Agricultura (Casa do Artesão)	Praça Geraldo Costa, nº 197, Centro	117,89	
TOTAL		117,89	
SOPSU/SPU			
Cemitério Municipal	Avenida da Saudade, s/nº, Centro	8.295	
SOPSU/SPU	Praça da Republica, nº 29, Centro	217,73	2 unidades de 1.000 litros
Garagem	Avenida Audra, 506, Centro	3.211,34	1 unidade de 500 litros 1 unidade de 1.000 litros
TOTAL		11.724,07	
SAÚDE			
Pronto Atendimento PA	Avenida Audra, nº 316, Centro	1320	1 unidade de 14.000 litros 2 unidades de 2.000 litros
Centro de Diagnose de Tremembé	Avenida Audra, nº 324, Centro	200,86	1 unidade de 1.000 litros
Centro de Saúde de Tremembé	Praça da Republica, nº 361, Centro	515,75	3 unidades de 1.000 litros
Canil Municipal de Tremembé	Avenida Audra, nº 652, Centro	635,58	
Canil Municipal de Tremembé (prédio novo)		677,17	
Almoxarifado da Saúde	Avenida Audra, nº 506, Centro	39,51	1 unidade de 500 litros
Sala de estoque da garagem	Avenida Audra, nº 506, Centro	25	
Vigilância Epidemiológica	Rua Ismael Dias da Silva, nº 680, Centro	174,90	1 unidade de 1.000 litros
Controle de Vetores	Rua Lorena , 120 Parque NS da Glória	218,46	4 unidades de 250 litros
Vigilância Sanitária	Rua Lorena, nº 121, PQ Nossa Srª da Gloria	218,46	2 unidades de 1.000 litros
ESF I	Rua Cachoeira Paulista, nº 81, PQ Nossa Srª da Gloria	390,00	2 unidades de 1.000 litros
ESF II	Rua 6, nº 673 e 681, Jardim Maracaibo	330,41	2 unidades de 1.000 litros
ESF III	Rua Quiririm, nº 110, PQ Nossa Srª da Gloria	180,34	2 unidades de 1.000 litros
ESF IV	Rua Ciriaco Sebastião Borges, nº 28, Jardim Santana	240,39	2 unidades de 1.000 litros
ESF V	Rua Carlos Henrique Fusão, nº 305, São Vicente de Paula	134,14	2 unidades de 1.000 litros
ESF VI	Avenida Vitoria Regia, nº 574, Flor do Vale	218,24	2 unidades de 1.000 litros
UBS Kanegae	Passagem Nabor Crozariol, s/n, Rio Verde.	134,14	1 unidade de 500 litros





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

UBS Retiro Feliz (Em construção)	Rua Nicolau Couto Ruiz- s/n Retiro Feliz	58,70	1 unidade de 500 litros
UBS Padre Eterno (Em construção)	Rua Alexandre Benedito Nerozi, s/n Bairro do Padre Eterno	58,70	1 unidade de 500 litros
SAMU	Avenida da Saudade, nº 69, Centro	88,00	
TOTAL		5.983,50	
Prédio Municipal	Endereço	Área Construída m²	
EDUCAÇÃO			
Secretaria Municipal de Educação	Praça Jorge Tibiriçá, nº 93	450,00	2 unidades de 1.000 litros
Centro Educacional Antônio de Mattos Barros – Unidade II	Rua Dezoito, nº 311 – Jardim Alberto Ronconi.	5.687,00	12 unidades de 1.500 litros
EMEF Comendador Teixeira Pombo	Avenida Vitória Régia, S/N – Flôr do Vale.	10.150,00	1 unidade de 15.000 litros
EMEF João Crozariol	Estrada Vicente Mancastropi, nº 335 – Berisal	1.500,00	2 unidades de 1.000 litros 1 unidade de 500 litros
EMEF José Inocêncio Monteiro	Estrada Municipal José Andrade Filho s/nº, Poço Grande	2.093,00	1 unidade de 1.000 litros 2 unidades de 500 litros 1 unidade de 15.000 litros
EMEF Nicolau Couto Ruiz	Rua Nicolau Couto Ruiz, nº 500 - Retiro Feliz.	748,00	2 unidades de 500 litros
EMEF Profª Amália Garcia Ribeiro Patto	Avenida Sete de Janeiro, S/N – Jardim Santana.	9.000,00	4 unidades de 500 litros 1 unidade de 15.000 litros
EMEF Profª Emília de Moura Marcondes	Avenida dos Diamantes, nº 1200 – Res. Eldorado.	6.200,00	1 unidade de 15.000 litros
EMEF Profª Maria Amélia do Patrocínio	Av. General Gabriel Rafael da Fonseca, nº 2139 – Padre Eterno.	1.889,00	1 unidade de 1.000 litros 2 unidades de 500 litros
EMEF Profª Maria Dulce David de Paiva	Rua Iraí, nº 100 – Pq. das Fontes.	6.639,00	1 unidade de 15.000 litros 1 unidade de 5.000 litros
EMEF Profª Ernani Giannico	Rua Monteiro Lobato, nº 150 – Centro.	2.827,00	2 unidades de 1.000 litros 1 unidade de 500 litros
EMEF Profª Jeronymo de Souza Filho	Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 315 – Pq. Vera Cruz.	4.620,00	1 unidade de 5.000 litros
EMEI Anna Monteiro Pereira	Rua Santa Terezinha, nº 10 – Vila Santo Antonio.	1.985,00	2 unidades de 1.000 litros
EMEI Profª Maria Pia Iori	Rua José Juvêncio Neves, 306 – Centro.	1.014,00	3 unidades de 1.000 litros
EMEI Profª Nair Mattos Queiroz	Rua Pio XII, nº 85 – Centro.	2.800,00	1 unidade de 1.000 litros 1 unidade de 1.500 litros
EMEIEF Anna Queiroz da Almeida e Silva	Rua José Augusto de Paula, nº 200 – Jardim Jaraguá Novo.	1.150,00	4 unidades de 1.000 litros
Centro Educacional Antônio de Mattos Barros – Unidade I	Rua Dezoito, nº 311 – Jardim Alberto Ronconi.	4.022,00	12 unidades de 1.500 litros
Creche Eliza Rossi Lima	Rua Lorena, 80 - Parque Nossa Senhora Da Gloria.	1.940,00	4 unidades de 500 litros
EMEI Sr. Paulo Casagrande	Av. Vitória Régia, 550 - Flor do Vale	4.779,00	1 unidade de 10.000 litros





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CETESE - Centro Técnico Superior de Ensino Doutor Júlio Vieira	Rua Antonio Lourenço Xavier	234,00	1 unidade de 15.000 litros
Setor de Merenda	Av. Audra, 506 - Vila Nossa Sra. da Guia	380,00	1 unidade de 1.000 litros
CEA - Centro de Educação Ambiental	Rua Antonio Santos Salgado, S/N – Bairro dos Guedes	268,00	1 unidade de 1.000 litros
Almoxarifado da Educação	Av. Audra, 506 - Vila Nossa Sra. da Guia	182,00	
TOTAL		70.557,00	
TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
Centro de Lazer do Trabalhador "João Batista do Nascimento Lima"	Rua Antenor Vargas, nº 395, Jardim dos Eucaliptos	5.114,07	
Horto Municipal "Dulio Iori"	Rua Poços de Caldas, nº 1.335, Parque das Fontes	1.740,00	
Biblioteca Municipal/Palco de Eventos	Rua Monsenhor Amador Bueno, s/nº, Centro	389,10	
Estação Ferroviária	Praça Geraldo Costa, s/nº, Centro	583,48	
Palco	Rua Albuquerque Lins, s/nº, Centro	245,00	
Centro de Eventos	Rua Albuquerque Lins, s/nº, Centro	2.245,20	
TOTAL		10.316,85	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Poupa Tempo	R. Souza Ribeiro, 375, centro	300	2 unidades de 1.000 litros
TOTAL GERAL		105.952,80	

21. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Como condição para assinatura da ata de registro de preços, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas a Contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos, cópia autenticada de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária de acordo com a Portaria CVS nº 09 de 16 de novembro de 2000 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e Resolução nº 52 de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, em plena validade durante todo prazo de execução do objeto.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme Lei Orçamentária Anual (LOA 2.023), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

01.01.04.121.0001.2.001.339039.01.1100000	07.03.12.361.0051.2.054.339039.01.2200000
02.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000	08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000
02.01.04.122.0002.2.005.339039.01.1100000	09.01.04.122.0062.2.129.339039.01.1100000
02.01.04.122.0004.2.006.339039.01.1100000	09.02.15.451.0064.2.147.339039.01.1100000
02.01.04.122.0102.2.272.339039.01.1100000	09.02.15.451.0064.2.131.339039.01.1100000
02.02.04.122.0003.2.003.339039.01.1100000	09.03.04.122.0067.2.140.339039.01.1100000
03.01.04.122.0006.2.008.339039.01.5100000	09.03.04.122.0068.2.144.339039.01.1100000
03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000	10.01.04.122.0057.2.079.339039.01.1100000
03.03.08.244.0008.2.012.339039.02.5000000	11.06.10.301.0043.2.087.339039.01.3100000
03.03.08.244.0008.2.012.339039.05.5000000	11.07.10.301.0044.2.089.339039.05.3000000





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

03.06.08.243.0007.2.010.339039.01.5100000	11.07.10.301.0044.2.089.339039.01.3100000
03.06.08.243.0007.2.011.339039.01.5100000	11.07.10.302.0044.2.095.339039.05.3000000
03.06.08.243.0010.2.017.339039.01.5100000	11.08.10.302.0046.2.098.339039.05.3000000
03.06.08.243.0010.2.018.339039.01.5100000	11.08.10.302.0046.2.098.339039.01.3100000
03.07.08.244.0009.2.014.339039.01.5100000	11.08.10.302.0046.2.099.339039.01.3100000
03.07.08.241.0009.2.015.339039.01.5100000	11.09.10.304.0045.2.100.339039.01.3100000
03.07.08.244.0009.2.016.339039.01.5100000	11.09.10.305.0045.2.101.339039.05.3000000
04.01.04.122.0011.2.019.339039.01.1100000	12.04.13.122.0036.2.105.339039.01.1100000
04.01.04.122.0011.2.030.339039.01.1100000	17.01.04.122.0038.2.109.339039.01.1100000
04.02.04.122.0012.2.020.339039.01.1100000	17.02.04.122.0095.2.265.339039.01.1100000
04.09.04.122.0013.2.021.339039.01.1100000	
04.12.04.122.0016.2.025.339039.01.1100000	
04.14.04.122.0016.2.027.339039.01.1100000	
04.16.04.122.0014.2.022.339039.01.1100000	
04.17.04.122.0018.2.029.339039.01.1100000	
05.01.04.122.0019.2.031.339039.01.1100000	
05.03.04.122.0020.2.032.339039.01.1100000	
05.04.04.122.0021.2.034.339039.01.1100000	
06.01.04.123.0022.2.035.339039.01.1100000	
06.05.04.123.0031.2.044.339039.01.1100000	
06.09.04.123.0089.2.259.339039.01.1100000	
06.10.04.129.0030.2.042.339039.01.1100000	

Tremembé, 05 de maio de 2023.

Daniele Oliveira Barbosa
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO INTERNO Nº 2625/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.203/2010, Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.762/2015, **DECLARAMOS** para fins de participação no presente pregão, que:

- a) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999;
- e) A empresa está em dia com todas as obrigações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a prefeitura, vir a contratar empregados que seja cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de qualquer pessoa ocupante dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- g) Não possui entre seus proprietários, diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Por ser a expressão da verdade eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, assino a presente.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO INTERNO Nº 2625/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e do **art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO INTERNO Nº 2625/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail institucional: _____

e-mail pessoal (ou representante): _____ E-mail pessoal dos sócios: _____

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant	Marca (quando houver)	Valor Unit	Valor Total
01						

Valor Total: R\$ (.....)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo de entrega: Conforme Edital e Termo de Referência.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022**

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022** de seus Anexos.

3 - "Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados".

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO INTERNO Nº 2625/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-017, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 19.21.848-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços 075/2022**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.672/2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:representado por

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA FELINO, DESTINADA AO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Características da detentora: Denominação....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com Inscrição Estadual nº, sediada na, cidade de....., Estado de, CEP:, telefone: (...), e-mail:

1.1 Descrição dos Itens:

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant	Marca (quando houver)	Valor Unit	Valor Total
01						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Entregas parceladas, conforme necessidades e condições de armazenamento dos materiais no Setor e as condições conforme Termo de Referência no **ANEXO I**.

2.1.1. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Edital, **em até 5 (cinco) dias** após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até **05 (cinco) dias** após o recebimento provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.2. A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

2.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informada em sua proposta comercial.

2.3. O prestador dos itens que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4. O prazo máximo para a entrega dos itens é conforme termo de referência contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

2.5. Os itens serão entregues em local indicado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo inclusive o descarregamento.

2.6. A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993.

2.7. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho, do Pregão, do Processo, descrição completa do produto/equipamento/material/serviço e marca se houver, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

2.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta Ata de Registro de Preços começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados de sua respectiva publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.2.1. Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Entregar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022** e nesta Ata, os itens de objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

6.5. Fiscalizar a entrega dos produtos adquiridos, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

6.5.1. Indicar a servidora XXXXXXXXXXXXXXXX como Gestora da Ata de Registro, e o responsável pela fiscalização da Ata de Registro a servidora XXXXXXXXXXXXXXXX, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais.

7.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos.

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes.

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.672/2015.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

7.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

7.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: www.tremembe.sp.gov.br e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022**, com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 12 de maio de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROCESSO INTERNO Nº 2625/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA/PASSAGEM DE GORDURA, COM DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.

CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Fiscal do contrato**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Emissão do pedido inicial.**

Nome: _____

Cargo: Secretário Municipal de

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

